



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## Contrato nº 009/2017

### Contrato de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada **CONTRATANTE**, e o microempreendedor individual **GIULLIANO FRANCISCO LANDIM ALVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.178.761/0001-87, estabelecido à Rua Francisco Santos, nº 92, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, sob o nome de fantasia de **LANDIM INFORMÁTICA-ME**, neste ato representada pelo empresário Giuliano Francisco Landim Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 097.310.636-09, portador do RG nº 16.380.891 (SSP/MG), residente nesta cidade, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 - DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico de informática para manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos periféricos, bem como consultoria para operação de softwares aplicativos e para alimentação de dados da contratante em redes sociais, websites e blogs.

1.2. Incluem-se nos serviços objeto deste contrato a mão-de-obra para realização das seguintes atividades, dentre outras pertinentes:

- a) Manutenção preventiva dos equipamentos de informática e periféricos, compreendendo revisão, atualização, reparos e ajustes necessários em hardwares e softwares;
- b) Substituição e instalação de módulos e peças desgastadas pelo uso normal, para manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos;
- c) Manutenção corretiva de defeitos, quando necessário;
- d) Consultoria sobre utilização e investimentos de hardware, software e infraestrutura de redes;
- e) Consultoria e treinamento do pessoal da Câmara para correta utilização dos sistemas de informação utilizados nos serviços deste órgão;
- f) Execução periódica de rotinas de verificação de *malwares*, atualização de softwares e drivers;
- g) Implantação de sistemas de monitoramento de acesso à internet, conforme política a ser definida pela contratante;
- h) Orientação aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos e da importância das questões de segurança na tecnologia da informação.

#### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.1. O contratado deverá prestar os serviços de manutenção dos equipamentos descritos no objeto através de visitas técnicas quinzenais previamente agendadas, e ainda quando se fizer necessário mediante chamadas excepcionais da contratante.

2.2. No caso de chamadas da contratante, o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 horas a contar da requisição pela contratante, reduzindo-se este prazo para 3 (três) horas para chamados de alta magnitude. Nesta hipótese, o prazo para atendimento é contado a partir do horário da chamada, findando sua contagem no final do horário comercial do mesmo dia e reabrindo-se na primeira hora do próximo dia útil subsequente.

2.3. Os atendimentos serão realizados apenas durante o horário comercial, assim entendido aquele compreendido entre 12:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.4. Além das intervenções preventivas e corretivas, o contratado também prestará serviços de suporte à contratante via telefone, e-mail, acesso remoto e visita presencial, no horário comercial.

2.5. Não se inclui no objeto deste contrato o fornecimento de peças para substituição, as quais deverão ser custeadas ou adquiridas separadamente pela contratante.

2.6. Os serviços serão realizados sempre que possível na sede da contratante. Porém, em caso de necessidades de reparos em oficina, poderá o contratado transportar os equipamentos para sua sede, mediante autorização da contratante, devendo devolvê-los no menor prazo possível.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que mantidas as mesmas condições de execução e de preço, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## 4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais). e o restante dividida em 09 (nove) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais)

4.2. Os pagamentos das parcelas indicadas no item anterior serão feitos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

01 – Câmara Municipal / 02 – Secretaria da Câmara  
01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 5 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

## **6 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo tributário, trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 07 de março de 2017.

---

**Câmara Munic. Bom Jardim de Minas**  
Francisco Neto Caetano – Presidente

---

**Giulliano Francisco Landim Alves**  
Microempreendedor Individual

Testemunhas:

---

---